



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu, , portador(a) do Documento de Identidade nº emitido pela em e inscrito(a) no CPF sob o nº , DECLARO, nos termos do art. 117, inciso X da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **NÃO** participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008), sob pena prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Lei nº 8.112/1990:

“Art. 117. Ao servidor é proibido: (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

(...)

X – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação dada pelo Lei nº 11.784, de 2008)”

(...)

“Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

XIII – transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.”(...)

Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro):

“Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”

Local e data

Assinatura

*Utilizar assinatura digital certificada, como por exemplo o assinador ITI do Gov.br ([Realizar a Assinatura Eletrônica de documentos \(www.gov.br\)](http://www.gov.br))